Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.089/98, DE 19 DE JUNHO DE 1998

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCICIO DE 1999.

JORGE K. TENGUAM, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

ARTIGO 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1999, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades de administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º - O Projeto de Lei Orçamentária anual, será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta Lei, no artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PARAGRAFO UNICO - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento de Investimento das Empresas;

III - O Orçamento da Seguridade Social; e,

IV - O Orçamento para a Fundação da Seguridade Social.

ARTIGO 3º - A proposta orçamentária para 1999, conterá as prioridades da administração municipal, estabelecidas no anexo único que acompanha esta Lei.

ARTIGO 4º - A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada até o dia 31 de agosto de 1998 para ser compatibilizada com os demais órgãos da administração e com a receita estimada.

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

ARTIGO 5º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação do exercício de 1998, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão dos serviços públicos e a taxa inflacionária não superior a do ano em curso.

ARTIGO 6º - A proposta orçamentária que o Pode Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridade sobre os projetos não podendo serem paralisadas sem autorização legislativa,

II - As despesas com pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - A previsão para a operação de créditos, constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

ARTIGO 7º - A concessão de auxílios e subvenções, dependerá de autorização legislativa, através de Lei especial.

ARTIGO 8º - As despesas com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta, não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) observando-se o limite estabelecido no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

ARTIGO 9º - A explicação da Receita e da Despesa das Autarquias e Fundações será estabelecida por Decreto do Executivo, na forma determinada no artigo 107, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 10 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alteração na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Instituição e regulamentação da contribuição de melhoria sobre as obras públicas;

Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

II - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

III - Criação de taxa de conservação de estradas municipais;

IV - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

V - Imposto sobre transmissão "inter-vivos";

VI - Vendas a varejo sobre combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

VII - Revisão e majoração das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

ARTIGO 11 - As prioridades estebelecidas no Anexo Único desta Lei, poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento anual.

PARAGRAFO UNICO - Os programas estebelecidos no Anexo Único terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

ARTIGO 12 - O orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, deverá explicitar:

I - dénominação da empresa;

II - tipo de investimento;

III - valor do investimento;

IV - recursos:
a) próprios;
b) operações de créditos;
c) do Tesouro Municipal.

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

ARTIGO 13 - No Orçamento da Seguridade Social, a receita e despesa serão desdobradas na forma dos Anexos II, da Receita e da Despesa.

ARTIGO 14 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro de 1998, Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIRACATU, 19 de Junho de 1998.

JORGE [illegible] NENGUAM
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

O Município de Miracatu executará como prioridade as seguintes metas planejadas para cada setor, a saber:

I - SETOR DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

a) Construção da Câmara Municipal;
b) Ampliação do Paço Municipal com Construção de Anexos;
c) Treinamento de pessoal;
d) Elaboração de projetos, visando a melhoria e ampliação de processamento de dados, modernizando a Administração Municipal;
e) Participação em consórcio intermunicipal;
f) Atualização do Código Tributário Municipal;
g) Aquisição de veículos indispensáveis à Administração;
h) Instalação da Administração distrital;
i) Instalação de retransmissores de sinais de TV.

II - SETOR SOCIAL

a) Construção, ampliação e reforma de postos de saúde e odontológicos, de acordo com o Plano Diretor da Saúde, ouvido o Conselho Municipal de Saúde ou órgão equivalente;
b) Construção de creches e Pré-Escolas na sede e nos bairros, ampliação e reformas que se fizerem necessárias nas já existentes;
c) Aquisição de equipamentos médicos e odontológicos;
d) Conclusão e implantação em sistema cooperativo da indústria de doces de Oliveira Barros e diversificação, ampliação da promoção social nos bairros do Município;
e) Incentivo ao artesanato;
f) Elaboração e implantação de programa habitacional para famílias de baixa renda, podendo ser viabilizado através de criação de um fundo próprio;
g) Elaboração e implantação de projeto de capitalização de mão-de-obra especializada;
h) Implantação de feiras itinerantes nos bairros do Município;
i) Implantação de rede telefônica e de telefone comunitário;
j) Expansão de rede de iluminação pública;
l) Manutenção do sistema unificado de Saúde;
m) Aquisição de veículos para a Saúde;
n) Auxílios e Subvenções às instituições sociais;
o) Construção de Centros Comunitários;
p) Manutenção de Conselho Tutelar do Município;
q) Aquisição de veículos e maquinários para o Setor Agrícola;
r) Implantação da Feira do Produtor;
s) Formação de estrutura para pequenos produtores de banana;

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

III - SETOR EDUCACIONAL, ESPORTIVO E CULTURAL

a) Construção e ampliação de unidaddes escolares;
b) Reciclagem de professores no sentido de melhorar a capacidade profissional;
c) Aquisição de equipamentos e material permanente para as diversas unidades escolares municipais;
d) Aperfeiçoar, manter e facilitar o transporte de alunos;
e) Instalação da Biblioteca Pública e aquisição de acervos bibliográficos;
f) Aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos de primeiro grau, a fim de minorar a carência alimentar;
g) Construção de Centro de Lazer e elaboração de projetos de incremento às atividades culturais e de lazer;
h) Implantação de áreas de lazer e turismo;
i) Participação do Município em eventos culturais;
j) Participação do Município em competições esportivas e atléticas, provendo sua organização, divulgação e concedendo prêmios aos participantes;
l) Elaboração e implantação de projetos promovando e incentivando as atividades esportivas e atléticas aos jovens e adultos;
m) Construção, reformas e ampliação nos campos de futebol;
n) Iluminação dos campos de futebol;
o) Implantação de ensino profissionalizante;
p) Implantação de hortas nas escolas do Município.

IV - OBRAS E INFRAESTRUTURA

a) Calçamento ou asfaltamento de vias públicas;
b) Construção de galerias para escoamento de águas pluviais;
c) Aquisição de material permanente;
d) Construção de Abrigos em ponto de ônibus;
e) Implantação de arborização de vias públicas do Município, planejando a abertura de ruas, avenidas e loteamentos;
f) Manter e aperfeiçoar os serviços de coleta de lixo, varrição e capinação de vias públicas;
g) Construção de cemitérios e velórios;
h) Execução e manutenção d o sistema de sinalização de trânsito das vias urbanas;
i) Reforma e ampliação do Terminal Rodoviário;
j) Aquisição de veículos Rodoviários;
l) Construção de aterro sanitário;
m) Construção de Centro Comercial às margens da BR 116;
n) Construção de viveiro municipal;
o) Construção de mini usina de leite;
p) Barragem no córrego Nakamura.